MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 07/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA LIMPSERV LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3214/2015.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: Limpserv Ltda., inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.194.788/0001-63, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, 1079, Bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-400, Teresina/PI, representada pelo Senhor Victor Ricardo Ribeiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade n.º 5.002.491 – SSP/PI e CPF (MF) n.º 924.673.852-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 07/2015 (Pregão Presencial n.º 04/2014), processo administrativo nº 19.416/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Presencial de nº 04/2014, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Este Contrato tem por objeto a **contratação de serviços continuados de uma copeira para o prédio sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI,** conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão presencial nº 04/2014 e do

Cláusula Sexta– Do Pagamento

6.1 A CONTRATADA deverá entregar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Coordenadoria de Apoio Administrativo, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 02 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

6.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.3 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 6.1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.4 O pagamento a favor do licitante contratado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária estadual, certidão negativa de tributos municipais dentre outros documentos pertinentes à execução contratual como aqueles descritos nas alíneas "a" a "g" do item 12.2, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 6.4, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.6 A não apresentação da documentação de que trata o item 6.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

6.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.8 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.9 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato

7.2.7- O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação.

7.2.8- Haja disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.

7.2.9 – O CONTRATADO apresente nova garantia nos termos da Cláusula oitava deste Contrato, ressalvado o caso da prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, na qual será exigida apenas a diferença entre a nova garantia exigida e aquela já prestada no termo original.

Cláusula Oitava – Da garantia de Execução do Contrato

8.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

8.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

8.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

8.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **"a"** a **"d"** do item 8.4 desta cláusula.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

8.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 8.14.1 desta cláusula.

Cláusula Nona – Das Diárias de Viagem

9.1- A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados que se **deslocarem** temporariamente da sede da Procuradoria ou Promotoria de Justiça de sua lotação, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem;

9.2- A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada;

9.3- Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o agente terceirizado desempenha suas atribuições;

9.4- Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

9.5- As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

I – **diária integral**, devida quando o deslocamento exigir pernoite do agente terceirizado;

II–**diária parcial**, correspondente a metade do valor da diária integral, devida quando o deslocamento não exigir pernoite do agente terceirizado;

9.6- Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Chefe da Seção de Administração de Veículos ou por fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;

9.6.1- A comprovação do deslocamento a que se refere o item 9.6 poderá ser feita mediante a apresentação de:

Cláusula Décima – Das Obrigações da CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 04/2014, deverá:

I)observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do Fiscal do contrato, que deverá registrar as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para a aplicação de eventuais penalidades;

III) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

IV) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;

V) colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

VI) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VII) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

VIII) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2014, deverá:

I) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

XIV)fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à execução dos serviços;

XV) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que os mesmos estão sendo prestados;

XVI) arcar com as despesas decorrentes de qualquer dano ou infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, inclusive multas de trânsito; no caso de a Contratada não proceder ao pagamento da multa até o final da vigência do contrato, a Administração descontará dos pagamentos ainda devidos ou, caso não houver, procederá à cobrança administrativa ou judicial;

XVII) refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVIII) selecionar e realizar treinamento e capacitação anual dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

XIX) manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

XX) comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – **CAGED**, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

XXI) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

XXIII) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte e outros benefícios dos profissionais relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXIV) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

12.2. Entregar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento analítica referente ao mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Ministério Público do Estado do Piauí, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;

c) Guia do Recolhimento do INSS, relativa ao mês anterior da prestação dos serviços;

d) Guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior da prestação dos serviços;

e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora o Ministério Público do Estado do Piauí, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços, e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA, devidamente atualizados;

g) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento, capacitação ou reciclagem previsto em lei e neste contrato;

12.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.1.2 do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3 do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Da Repactuação de Preços

15.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.2.1 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 12º do Decreto Estadual nº 11.346, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí – CADUF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 apresentar documentação falsa;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar na execução do contrato;

16.1.4 fraudar na execução do contrato;

16.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 cometer fraude fiscal;

16.1.7 fizer declaração falsa.

16.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 16.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 desta cláusula.

16.3 O retardamento da execução previsto no item 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução dos serviços após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato.

16.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.4 A falha na execução do contrato prevista no item 16.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2

	dolo de seus agentes.		
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do MP/PI quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviçoS durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	2	Por ocorrência e por dia.
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região	1	Por ocorrência e por dia

18.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

18.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

18.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

18.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

18.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

18.2.5 A dissolução da sociedade;

18.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

18.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;

18.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

18.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

18.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

18.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

Cláusula Vigésima– Do Fiscal do Contrato

20.1 O MPE-PI, por meio do Ato PGJ nº 462/2013 designará o fiscal do contrato para o exercício das atribuições que lhe são inerentes.

Cláusula Vigésima Primeira- Da Publicação e do Registro

21.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima Segunda– Do Foro

22.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 26 de março de 2015.

Pelo MPE:

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Pela CONTRATADA:

Victor Ricardo Ribeiro Sampaio
LIMPSERV LTDA.

Testemunhas

1 Francisco Oliveira da Silva CPF 577.936.383-87

2 Edinusia Ramos Vieira CPF 745.232.523-00

prioridade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento, do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da correta disposição final de resíduos sólidos.
§ 3º. O Município poderá firmar convênios e/ou consórcios públicos para fins de execução dos referidos planos.
CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborada até Dezembro de 2015 para exercício 2016, a esta promotoria de Justiça Regional Ambiental, cópias(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) ou órgão conveniado responsável(eis) pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).
CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume ainda a obrigação de apresentar e publicar, até 10 de dezembro de 2015, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), respeitado o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei 11455/2007 e art. 19 da Lei nº 12.305/2010, observado o disposto no § 2º do desse artigo, apresentando cópia a esta Promotoria no prazo supracitado.
CLÁUSULA QUARTA – As obrigações descritas nas cláusulas anteriores, não impedem a instauração e o andamento de outros procedimentos, bem como o ajuizamento de ações judiciais com fins à proteção e preservação ambiental relacionadas às medidas e obrigações contidas nos Planos Municipais supracitados, inclusive relativas a procedimentos administrativos e ações judiciais com fins à extinção e/ ou (re)adaptação de lixões, visando a implementação de aterros sanitários.
Parágrafo único – As medidas adotadas pelo COMPROMISSÁRIO em outros procedimentos e ações judiciais poderão ser inseridas nos Planos Municipais supracitados, bem como adotadas soluções mais eficazes à proteção ambiental, comunicando-se tais fatos nos autos respectivos, tanto na seara administrativa quanto judicial.
CLÁUSULA QUINTA - Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por ato de descumprimento e exigível enquanto perdurar a violação, assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoal e solidária com tal obrigação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.
Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, como forma de execução específica das obrigações assumidas (parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil).
Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, instituído pela Lei Estadual n.º 5398, de 08 de julho de 2004.
E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02(duas) vias de igual teor.
São Raimundo Nonato-PI, 11 de março de 2015.
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça Regional Ambiental
MUNICÍPIO DE CARACOL
NILSON FONSECA MIRANDA
Prefeito Município
ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO
OAB- PI N.º 4771

PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h30, no gabinete da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, o Promotor de Justiça Regional Ambiental em São Raimundo Nonato-PI, **VANDO DA SILVA MARQUES** e o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, representado por seu Prefeito Municipal **BENJAMIN VALENTE FILHO**, brasileiro, piauiense, casado, portador de cédula de identidade n.º R.G. n.º 523471 SSP/PI, inscrito no CPF/MF n.º 274.494.593-53 com residência à Rua Nicolau Valente, n.º 350, Centro, Tamboril do Piauí PI, CEP: 64.893-000, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto investigado nos autos do inquérito civil n.º 49/2014 em trâmite nesta Promotoria Regional Ambiental, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a incluir no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborado até Dezembro de 2015 para exercício do ano de 2016, do Município de Tamboril do Piauí–PI, antes da apreciação dessas pelo Poder Legislativo Municipal, **dotação orçamentária específica para fins a elaboração e posterior execução do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que poderá ser elaborado em conjunto ou separadamente, ante a faculdade contida no art. 19, §1º da Lei 12.305/2010, para fins de prestação de serviços públicos de saneamento básico, gestão integrada e gerenciamento de recursos sólidos, nos moldes da Lei 11.445/2007 e da Lei 12.305/2010.**
§1. Caso as leis orçamentárias referidas no *caput* já tenham sido aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de solicitar à Câmara Municipal a abertura de Créditos Especiais com a finalidade de aplicar na elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em conjunto ou separadamente, no exercício financeiro de 2016.
§2º. Na hipótese de impossibilidade, por qualquer motivo, da abertura dos Créditos Especiais mencionados no parágrafo anterior, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a efetuar transposição de dotação originalmente prevista para despesas com publicidade e lazer, ante a inequívoca prioridade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento, do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da correta disposição final de resíduos sólidos.
§ 3º. O Município poderá firmar convênios e/ou consórcios públicos para fins de execução dos referidos planos.
CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a esta promotoria de Justiça Regional Ambiental, cópias(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) ou órgão conveniado responsável(eis) pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).
CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume ainda a obrigação de apresentar e publicar, até 10 de dezembro de 2015, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), respeitado o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei 11455/2007 e art. 19 da Lei nº 12.305/2010, observado o disposto no § 2º do desse artigo, apresentando cópia a esta Promotoria no prazo supracitado.
CLÁUSULA QUARTA – As obrigações descritas nas cláusulas anteriores, não impedem a instauração e o andamento de outros procedimentos, bem como o ajuizamento de ações judiciais com fins à proteção e preservação ambiental relacionadas às medidas e obrigações contidas nos Planos Municipais supracitados, inclusive relativas a procedimentos administrativos e ações judiciais com fins à extinção e/ ou (re)adaptação de lixões, visando a implementação de aterros sanitários.
Parágrafo único – As medidas adotadas pelo COMPROMISSÁRIO em outros procedimentos e ações judiciais poderão ser inseridas nos Planos Municipais supracitados, bem como adotadas soluções mais eficazes à proteção ambiental, comunicando-se tais fatos nos autos respectivos, tanto na seara administrativa quanto judicial.
CLÁUSULA QUINTA - Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por ato de descumprimento e exigível enquanto perdurar a violação, assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoal e solidária com tal obrigação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.
Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, como forma de execução específica das obrigações assumidas (parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil).
Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, instituído pela Lei Estadual n.º 5398, de 08 de julho de 2004.
E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02(duas) vias de igual teor.
São Raimundo Nonato-PI,03 de março de 2015.
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça Regional Ambiental
MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ
BENJAMIN VALENTE FILHO
Prefeito Município

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2015

a) Espécie: Contrato nº 07/2015, firmado em 16 de março de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Limpserv Ltda.;
b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços continuados de uma copeira para o prédio sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba/PI, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 04/2014.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;
d) Processo Administrativo: nº. 3214/2015;
e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2014;
f) Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí;
g) Valor: Total de R$ 21.739,68 (vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Empenho: 00354/2015;
i) Signatários: pela contrata: empresa LIMPSERV LTDA, CNPJ: 07.194.788/0001-63; representada por Victor Ricardo Ribeiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 5.002.491 - SSP/PI e CPF (MF) nº 924.673.852-72 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina, 25 de março de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUÍ

Processo Disciplinar Nº 8048/2014 – TED.
Representante: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ PI.
Representado (a): Adv. F. J. de A. (OAB/PI n° 7401).
Patrono: Wendel Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 5844)
Relator(a): Erasmo Lima Bezerra
Relator do acórdão: Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO ATIVA. REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À DIGNIDADE DAADVOCACIA NÃO CONFIGURADA. Os fatos denunciados e seus desdobramentos não demonstraram a existência de repercussão e fundamentos suficientes para a aplicação da suspensão preventiva ao representado. Representação extinta.

ACÓRDÃO: Nº 001/15 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto divergente do membro Wener Ivan Vieira Arcoverde, pela não aplicação da suspensão preventiva ao representado em razão da inexistência de repercussão suficiente para ensejá-la, com a devida extinção do presente processo disciplinar.
Participaram do julgamento os seguintes membros: Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda - Presidente, Erasmo Lima Bezerra- Vice-Presidente, Marcell Rodrigues Cabral Siqueira - Secretário Geral do TED, Alcimar Pinheiro Carvalho, Edilando Barroso de Oliveira, Edvar José dos Santos, Eleandra Silva Passos,